Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira

Diário Oficial Eletrônico

ANO III – N° 113 | 08 DE JULHO DE 2022

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

LEI Nº 3419 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para a criação da Carteira de Identificação Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município Paraibuna-SP.
VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibur Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferid por Lei.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, dispõe sobre a autorização para a criação da Carteira Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) Municipio de Paraibuna, com vistas a garantir atenção integral, pron atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviç públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Paraibur conforme futura regulamentação do Poder Executivo.
Art. 2º - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanha de relatório médico, com indicação do código de Classificaç internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), deverá conter, as seguintes informações:
I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número carteira de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CP tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;
II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatr centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - Nome completo, documento de identificação, endereço residenci telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor assinatura do dirigente responsável.
Art. 3º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantid atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalida com o mesmo número, de modo a não permitir a contagem das pesso com transtorno do espectro autista.
Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que coub
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paraibuna, 07 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 94/2021 - de autoria do vereador José Prado Júnior - PDT)
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete